



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0036/2023

Em 2 de fevereiro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera, nas Leis nº 9.800 e 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019, a carga horária semanal dos ocupantes dos empregos e cargos públicos de Engenheiros, nas suas diversas especialidades, de Arquiteto Urbanista e de Químico.

A presente propositura decorre do enquadramento dos funcionários públicos municipais nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs) da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), determinado a partir da Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022.

Com efeito, na medida em que os PCCVs previam para os cargos em questão, em conformidade com a alínea “a” do art. 3º, da Lei Federal nº 4.950- A, de 22 de abril de 1966, jornada de 6 (seis) horas diárias, torna-se necessário esclarecer que a jornada semanal para os ocupantes dos cargos em questão deverá ser cumprida não mais no parâmetro diário, mas sim semanal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1030/2023 - 02/02/2023 17:49 - PROCESSO 45/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera, nas Leis nº 9.800 e 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019, a carga horária semanal dos ocupantes dos empregos e cargos públicos de Engenheiros, nas suas diversas especialidades, de Arquiteto Urbanista e de Químico.

Art. 1º Fica alterada, para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária para os empregos e cargos públicos de Arquiteto Urbanista e de Engenheiros, em todas as suas modalidades, previstos no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica alterada, para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária para os empregos e cargos públicos de Arquiteto Urbanista, de Químico e de Engenheiros, em todas as suas modalidades, previstos no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Os horários de entrada e saída, bem como as escalas de trabalho, serão determinados sob responsabilidade do gestor do setor de lotação dos ocupantes dos empregos ou cargos públicos delimitados nos arts. 1º e 2º desta lei, com a finalidade de garantia da continuidade da prestação do serviço público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de fevereiro de 2023

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1030/2023 - 02/02/2023 17:49 - PROCESSO 45/2023